



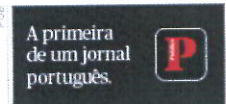
Festival de Almada
Charlotte Rampling interpreta Yourcenar



Análise de António Marujo
A pedofilia é a maior crise da Igreja Católica em 100 anos



Fotogaleria
Projecto ao Alcance de Todos - Casa da Música, Porto



Sexta-Feira 02/04/2010
Voltar a publico.pt

Caderno > Desporto

Votar | Resultados 20 Votos | Notícia 10 de 12 | [anterior](#) [seguinte](#)

Opinião
"Caso Hulk": (apenas) outra visão

Por Alexandre Miguel Mestre

Partilhar | Imprimir | Comentar | Enviar

No "caso Hulk", a Comissão Disciplinar (CD) da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) integrou a conduta de um jogador que agride um assistente de recinto desportivo (ARD) na infração disciplinar de agressão a outros intervenientes no jogo [a par dos delegados] com acesso ou permanência no recinto desportivo. Por sua vez, o Conselho de Justiça (CJ) da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) subsumiu os ARD ao conceito de público. Com o devido respeito pelas pessoas, órgãos e instituições envolvidos, fundamentarei nas linhas que se seguem a minha discordância.

Ainda que, e bem, a CD tenha lembrado que uma boa interpretação da lei não se esgota no elemento literal e, a dado passo, tenha recorrido a uma interpretação actualista, a verdade é que esqueceu a interpretação histórica, necessária num quadro omissivo como o do RD. Vejamos.

Em 1990, a Lei de Bases do Sistema Desportivo, no âmbito da violência, distinguiu os intervenientes na prática desportiva do público e todos os que, pelo exercício de funções directivas ou técnicas, integram o processo desportivo. Em 2004, a Lei de Bases do Desporto, na esteira de um decreto-lei de 1999, diferenciou recursos humanos do desporto de recursos humanos relacionados com o desporto, definindo os primeiros como aqueles que intervêm directamente na realização de actividades desportivas e situando os segundos em ocupações necessárias ou geradas pelo fenómeno desportivo. Pelo meio, em 1998, a lei que regia a violência associada ao desporto definiu expressamente os intervenientes no jogo como as pessoas autorizadas a entrar e permanecer na área da competição, ou seja, na superfície onde se desenrola a competição, zona mais restrita do que complexo desportivo ou recinto desportivo. A lei de 2009, neste plano, nada adianta. Atente-se ainda na norma do RD da FPF, sob a epígrafe "Da inclusão irregular de interveniente no jogo", que cinge este conceito a jogador ou treinador.

Dito isto, e parafraseando o vigente RD da LPFP, não se deve confundir os sujeitos que participem nas competições profissionais organizadas pela Liga com os que nessas competições desenvolvam actividade, desempenhem funções ou exerçam cargos. Uns, direi, intervêm, interferem, participam directamente no desenrolar do jogo, nomeadamente jogadores, técnicos, árbitros, médicos e massagistas; outros, como os ARD, desempenham, e apenas quando a lei o obriga, funções geradas pelo jogo, à margem deste (e virados de costas para este). Ademais, exige-se ao ARD, por portaria, manter uma atitude de completa neutralidade quanto ao desenrolar do jogo e ao seu resultado.

Agora o CJ. Penso que andou bem o acórdão ao centrar a missão dos ARD na esfera dos espectadores. Todavia, não consigo encontrar guarida para o passo seguinte: como pôde o CJ decidir que ARD e espectadores - o público - são uma e a mesma coisa? E se foi feliz ao estabelecer uma conexão entre intervenientes no jogo e as equipas em confronto, penso que caiu em incoerência ao também incluir naquele conceito a figura do director de segurança, cujas funções, aliás, se articulam com as dos... ARD.

Face ao exposto, CD e CJ deveriam, a meu ver, ter cumprido o RD das Federações Desportivas, respeitando o princípio da tipicidade (e, noutro plano, o da proporcionalidade) e sem recorrer à analogia. Na ausência de uma norma prévia e certa do RD a prever a agressão de um jogador a um ARD como conduta infractora, a CD deveria ter-se abtido de sancionar; o CJ, ao invés de conular as infrações, deveria ter revogado o acórdão da CD. Como refere Eduardo Gamero Casado, nestes casos a solução deve ser outra: modificar o RD, incorporando a conduta em falta, para que um futuro infractor receba o castigo que merece.
Advogado

Corrigir | Provedor do Leitor | Feedback | Estatísticas | Partilhar esta notícia

Nova Edição Impressa em HTML
Escreva a sua opinião para feedback@publico.pt

O seu Jornal do dia é lhe oferecido por:

» Aproveita já!
Clica para saber como

O COMPUTADOR VOLTA A SER PESSOAL

EDIÇÃO IMPRESSA

+ LIDAS + COMENTADAS + ENVIADAS + VOTADAS

Destaque Câmara da Guarda afastou José Sócrates da direcção de obras nos anos 90 e repreendeu-o por desleixo profissional

Desporto O dia em que desapareceu a selecção austríaca e, com ela, o "Homem de Papel"

Local Lisboa Mexer na Cidade Universitária para mudar o tráfego e dar coerência

Portugal Comunistas têm mais imóveis que todos os outros partidos juntos

Destaque Histórias de lapsos, enganos e clientes que nunca o foram

Portugal Grupo privado quer escolas portuguesas no estrangeiro

Destaque O silêncio de Sócrates

Destaque Afastamento sem razões conhecidas

Destaque Projectos assinados quando estava em exclusividade em São Bento são pelo menos 21

Economia Reforma do Estado não resolveu problema do número de funcionários

PUB:

Novo canal
Comunidades
Faça o PÚBLICO connosco

NOTÍCIAS EM DESTAQUE NO PÚBLICO.PT

Política Sócrates assinou 21 projectos de casas quando era exclusivo na AR

Canal Financeiro Reforma do Estado não resolveu problema do número de funcionários

Sociedade Avaliação do projecto de rede nacional oncológica está na fase final

Política Comunistas têm mais imóveis que todos os outros partidos juntos

Futebol Nacional Benfica usa um fermento que faz crescer o registo dos três grandes

PUB